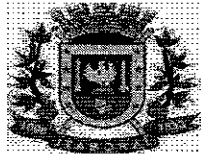


PUBLICADO

EM 01 DE Setembro DE 2020  
no, DOE-ITA, edição nº 154, ano 11



Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo  
Praça Marechal Floriano, nº 18, Centro, Itaboraí/RJ – CEP 24800-165  
Telefone: (21) 2635-4199

Jackeline Langer Guimarães  
Oficial ADM / SEGOV / PM  
MAT. 18347

DELIBERAÇÃO CME Nº 009/2020 de 27 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO QUANTO À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS PROVISÓRIAS E TRANSITÓRIAS EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NO PERÍODO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL, FIXADAS COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as declarações da Organização Mundial de Saúde - OMS que indicam medidas de afastamento social precoce como eficazes para restringir a disseminação comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da Constituição Federal de 1988, que garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 205 da Constituição Federal de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Art. 22, que estabelece como finalidades da educação básica desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Art. 23, em seu § 2º, onde prevê que o

calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Art. 32, § 4º, que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus(COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, onde estabelece medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito das Comunidades Terapêuticas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, em que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições fixadas pelos Decretos Municipais de Itaboraí: Decreto nº30, de 16/03/20; Decreto nº31, de 18/03/2020; Decreto nº 47, de 30/03/20; Decreto nº 52, 14/05/2020; Decreto nº57, de 22/05/20; Decreto nº65, de 07/05/20; Decreto nº70, de 20/05/20; Decreto nº 74 de 29/05/2020; Decreto nº 82 de 08/06/2020 e Decreto nº 85 de 09/06/2020;

CONSIDERANDO as manifestações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer CNE/CEB 19, de 02 de setembro 2009, homologado em 13 de outubro de 2009, que responde consulta sobre calendário escolar;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos Sistemas de Ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagens, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata da COVID-19 no âmbito da Educação do Estado do Rio de Janeiro, datado de 17/03/2020, e atualizado em 19/03/2020;

CONSIDERANDO as disposições fixadas na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, dispensando o Ensino Fundamental e o Ensino Médio da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do caput e do § 3º, do Art. 47, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no inciso II do caput, do Art. 31, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, por meio das Unidades Escolares e Unidades Administrativas, tem um amplo número de matrículas na Educação Especial que necessita de estratégias diferenciadas para a continuidade do vínculo social, cultural e de aprendizado;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação fixa normas para o funcionamento das Unidades que integram o Sistema Municipal de Ensino de Itaboraí;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação é constituído por representantes do Poder Público, da Sociedade Civil, Instituição de Ensino Superior e Sindicato dos Estabelecimentos Particulares, em conformidade com a Lei Complementar nº 256, de 29 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o compromisso social deste Conselho Municipal de Educação com a oferta de educação de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentar a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), resguardando estudantes, profissionais de educação e demais colaboradores que atuam em Unidades do Sistema Municipal de Ensino de Itaboraí.

#### DELIBERA:

Art.1º - As Unidades Escolares, Unidades Administrativas e Escolas Privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino de Itaboraí deverão organizar, em caráter excepcional, as atividades escolares não presenciais, contando com a participação de estudantes e profissionais de educação, tendo como uma das finalidades a manutenção dos vínculos afetivos, sociais, culturais e do conhecimento, evitando a evasão e o abandono, sendo admitida a abordagem de atividades de acordo com as concepções curriculares de cada etapa e modalidade de ensino, relacionadas à faixa etária e ao ano de escolaridade do estudante.

Art. 2º - As Unidades Escolares e Unidades Administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaboraí deverão elaborar, com a participação de seu corpo docente, da equipe técnico-pedagógica e do Conselho Escolar, um Plano de Ação de atividades não presenciais.

§1º- No Plano de Ação de atividades não presenciais deverão constar, conforme modelo apresentado no Anexo I, os seguintes itens:

- I- objetivos;
- II- estratégias utilizadas, tais como: plataforma digital, entrega de material impresso, entre outras;
- III- recursos materiais;
- IV- registro do desenvolvimento de cada estratégia;
- V- orientações e as formas de acompanhamento aos professores;
- VI- acompanhamento e monitoramento na realização das atividades pelos estudantes;
- VII- estratégias de avaliação contínua do Plano de Ação e das atividades não presenciais, de acordo com o ano de escolaridade e/ou Fase/Bloco.

§2º- As Equipes Diretivas das Unidades Escolares e Unidades Administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaboraí deverão criar estratégias para registrar todas



as ações executadas referentes ao Plano de Ação de atividades não presenciais, enquanto durar o período de distanciamento social.

§3º O Plano de Ação de atividades não presenciais das Unidades Escolares e Unidades Administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaboraí deverá ser enviado por e-mail à Subsecretaria de Gestão e Ensino, no prazo estipulado pela mesma.

Art.3º - A Equipe Diretiva deverá acompanhar e orientar a elaboração das atividades desenvolvidas pelos docentes, organizando o horário de planejamento coletivo por meio de tecnologias digitais, em conformidade com a Resolução nº 003, de 02 de fevereiro de 2017, Art. 4º, §1º, §2º e §3º.

Art. 4º - Cabe à Equipe Diretiva, a partir das estratégias registradas no Plano de Ação, criar meios para a garantia de acesso às atividades não presenciais para todos os estudantes matriculados em sua Unidade Escolar.

Art. 5º - Os Assessores Pedagógicos e Supervisores Educacionais, da Subsecretaria de Gestão e Ensino, deverão acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Ação das atividades não presenciais das Unidades Escolares e Unidades Administrativas, da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaboraí, intervindo sempre que necessário.

Art. 6º- As atividades pedagógicas não presenciais não se caracterizam pela substituição das aulas presenciais, e sim, em caráter complementar, pela utilização de práticas mediadas ou não por tecnologias digitais como vídeo aulas, Plataforma Digital ou pela adoção de materiais impressos, com orientações e roteiros pedagógicos, respeitando os protocolos de higiene estabelecidos pelos órgãos da saúde.

§1º - As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos. Portanto, extensivas àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais, os que apresentam deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação. Poderá ser utilizado material interativo, de caráter lúdico e recreativo, além de orientação aos responsáveis sobre atividades da vida diária (AVD) e estabelecimentos de rotina.

§2º -As atividades escolares realizadas de forma não presencial, dirigidas à Educação Infantil, terão como finalidade a manutenção dos vínculos afetivos, sociais e culturais, conforme estabelece o Parecer CNE nº 05/2020, podendo ser criados materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades para serem realizadas com as crianças em casa, com caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo.

Art. 7º - Cabe às Unidades Escolares e Unidades Administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaboraí zelarem pelo acompanhamento, monitoramento e o registro da participação e interação dos estudantes nas atividades não presenciais, que servirão de referência para a realização de um diagnóstico dos estudantes, bem como a reorganização curricular no retorno às aulas, após o término do período de distanciamento social.

Art. 8º - A busca ativa aos discentes será realizada através do preenchimento do Formulário do Aluno sem Participação e/ou Interação nas Atividades Escolares Não Presenciais Devido à COVID-19, para todos os estudantes matriculados na Educação



Infantil, no Ensino Fundamental e EJA da Rede Pública Municipal de Itaboraí, a partir do início das atividades não presenciais.

Parágrafo Único - As Equipes Diretivas das Unidades Escolares e Administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino deverão proceder a busca ativa dos estudantes, quando estes não tiverem apresentando participação e/ou interação em nenhuma das atividades propostas no Plano de Ação da escola, dentro do prazo estabelecido pela mesma.

Art.9º - As Instituições Privadas de Educação Infantil do Município de Itaboraí deverão registrar todos os procedimentos relacionados às atividades não presenciais, caso estejam realizando. O Plano de Ação das atividades não presenciais, assim como o registro das atividades realizadas, deverão ser arquivados para apresentação, quando solicitado pelo Supervisor Educacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art.10 - Fica definido que o calendário letivo de 2020 terá como cumprimento obrigatório a carga horária de 800 horas, podendo ser utilizado o ano civil de 2021 para término de seu cômputo, caso as 800 horas anuais obrigatórias não sejam cumpridas em sua totalidade dentro deste ano civil, conforme preconiza a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

§1º- No caso das Unidades Escolares e Administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo a definição do cômputo da carga horária das atividades não presenciais, iniciadas a partir de 02/05/2020, para a continuidade do Calendário Letivo de 2020.

§2º- Para validação da carga horária descrita no parágrafo anterior, as Unidades Escolares e Administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, os registros que comprovem a participação e/ou interação dos estudantes, seja por meio digital ou por material impresso, de acordo com o artigo 7º desta Resolução.

Art.11 -Serão admitidas as atividades não presenciais excepcionais, para o cômputo da carga horária no calendário letivo de 2020, enquanto for necessário cumprir o distanciamento social, devido à pandemia da COVID-19, garantindo, assim, o direito à educação, à proteção, à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e da comunidade escolar.

Art.12- Caso as medidas de isolamento social se prolonguem, mantendo a suspensão das aulas presenciais, ou haja novas determinações legais, o Conselho Municipal de Educação emitirá novas regulamentações.

Art.13- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo relacionados, reunidos em sessão virtual realizada em 27/08/2020.

A handwritten signature in black ink, consisting of a circular loop followed by several vertical strokes and a horizontal line at the bottom.

Alexandra Lopes de Oliveira Tostes  
Ariane dos Santos Teixeira  
Breno Pereira Sardenberg  
Denise Teófilo da Silva  
Dilmeia Trindade da Silva Pires  
Erika Ribeiro Félix  
Jaline Duarte Ramos  
Jane Marchon C. Celestino  
Jocilane Ferreira Vargens  
Josielma Matos Rodrigues  
Lúcia Helena da Silva Duarte,  
Magui Neves Rodrigues Salum  
Pando Angeloff Pandeff  
Roberta Teixeira de Souza  
Thaís de Oliveira Figueiro  
Valéria Sales dos Santos Prado Pereira  
Wandea Sanches da Luz

Itaboraí, 27 de agosto de 2020.



Katia Elisa de Andrade Baptista  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Matrícula nº 30530

**PUBLICADO**

EM 04 DE Setembro DE 2020

no, DOE-ITA, edição nº 254, Ano 11

Jackeline Langer Guimarães  
Oficial ADM/SEGOV/PMI  
MAT. 18347

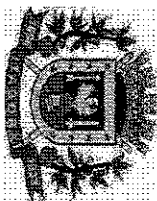
PUBLICADO

EM 04 DE Setembro DE 2020

NO, DOE-ITA, edição nº 154, (OMO,1)

Jaceline Langer Guimarães  
Oficial ADM/SEGOV/PMI  
MAT. 18347

Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo  
Praça Marechal Floriano, nº 18, Centro, Itaboraí/RJ – CEP 24800-165  
Telefone: (21) 2635-4199



**ANEXO I**

## PLANO DE AÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS DESENVOLVIDAS PELAS UNIDADES ESCOLARES NO PERÍODO DA

### PANDEMIA DA COVID 19

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Diretor (a) geral: \_\_\_\_\_

Diretor (a) adjunto (a): \_\_\_\_\_

#### Objetivos

- Reduzir as eventuais perdas para os estudantes, permitindo a realização de atividades pedagógicas não presenciais enquanto durar o período de suspensão das aulas, devido à pandemia.
- Criar outras estratégias de ensino remoto para os estudantes que não possuem acesso à internet.
- Elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis dos estudantes sobre as atividades educacionais não presenciais a serem realizadas no período de isolamento social. No caso da educação infantil estas atividades devem ter caráter lúdico e interativo.
- Buscar aproximação virtual entre escola e família de modo a estreitar os vínculos e orientar sobre a realização das atividades com os estudantes.
- Criar estratégias (de forma remota) para planejamento coletivo com o corpo docente.
- Criar estratégias de registro e acompanhamento qualitativo das atividades realizadas pelos estudantes.

**Estratégias utilizadas (Ex.:plataforma digital, Redes Sociais, entrega de material impresso, etc)**

**Recursos materiais ( Resmas, folhas, envelopes, etc)**

**Registro de desenvolvimento de cada estratégia ( como as estratégias serão concretizadas)**

**Orientações e acompanhamento aos professores**

**Como**

**Responsável**



**Acompanhamento e monitoramento na realização das atividades pelos estudantes**

		<b>Sala de recursos</b>	
		<b>Acompanhamento</b>	<b>Atividade</b>
Como			Sempre lúdica na área de interesse do aluno
Responsável			
Responsáveis			

- Obs.: O professor mediador compartilha, virtualmente, com o professor regente, as necessidades no fazer das atividades, estratégias pedagógicas que auxiliam a aprendizagem do estudante.

**PUBLICADO**

EM 04 DE Setembro DE 2020

no, DOE-TJA, edição nº 154, ANO II



Araceli Langer Guimarães  
Coordenadora de Ensino

MAT. 18347

## Avaliação do plano

Como	
Quando	

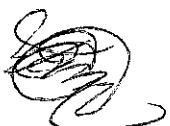
- Na avaliação do plano é importante considerar o feedback dos alunos e responsáveis em relação às estratégias utilizadas.
- As orientações em relação ao cômputo de carga horária serão repassadas posteriormente. O importante é que a escola registre TODAS as ações realizadas.

Profissionais envolvidos na organização do plano de ação (nome):

Equipe diretiva: \_\_\_\_\_

Professores: \_\_\_\_\_

Conselho Escolar: \_\_\_\_\_



**PUBLICADO**

EM 04 DE Setembro DE 2020

no, DE-ITA, edição nº 154 ANO, 11

Jackeline Langer Guimarães

Oficial ADM./SICOV/PM

MAT. 18347

